NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.275 DE 24/01/2001

MODIFICA A FORMA DE DOAÇÃO DA CESTA BÁSICA MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ADÃO TADRA LAATSCH, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - A cesta básica de alimentos prevista aos servidores preenchedores dos requisitos legais vigorantes, passará a ser doada em dinheiro, diretamente na folha de pagamento do servidor beneficiário.

§ 1° - O valor mensal a que cada servidor beneficiário fará juz será de R$ 20,42 (vinte reais e quarenta e dois centavos) valor este que é atualmente despendido pelo município para aquisição dos produtos que compõem uma unidade de cesta básica mensal.

§ 2° - O pagamento em pecúnia previsto no parágrafo anterior irá vigorar inicialmente em caráter experimental até 31 de março do corrente ano, sendo que após este período, sua manutenção ou retorno a forma original de doação deverá ser objeto de nova proposição legal.

Art. 2° - Conforme já previsto na legislação que regula a doação de "cesta básica de alimentos", os valores que serão pagos aos servidores beneficiários, não integrarão sob qualquer hipótese a remuneração dos mesmos, cessando o referido benefício quando o servidor não cumprir os requisitos exigíveis ao seu recebimento;

Art. 3° - O pagamento em pecúnia previsto no parágrafo único do artigo 1° da presente lei, substituirá totalmente a determinação legal anterior da entrega de produtos.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 24 de janeiro de 2001

ADÃO TADRA LAATSCH
Prefeito em Exercício

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 24/01/2001.

ELISEU KREILING
Diretor Administrativo